



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230.2/2022

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

**Autor:** Deputado Ismael dos Santos

**Relator:** Deputado Sergio Motta

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, visando, a fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2022 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado para relatoria o Deputado José Milton Scheffer, que ao analisar os documentos, solicitou diligência interna ao autor do Projeto de Lei em pauta Deputado Ismael dos Santos, a fim de que encaminhasse aos autos o atestado de funcionamento da entidade. A diligência foi atendida, conforme o Regimento Interno (Resolução nº001/2019) em seu artigo 144.

A seguir, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade da tramitação da matéria, vez que a proposição preenche requisitos estabelecidos pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção de Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.



Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, na qual fui designado, por redistribuição, para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto a seus campos temáticos, delimitados nos incisos I a V do art. 89 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que objetiva promover a recuperação física e psicológica de dependentes químicos. Sendo assim, mais uma ferramenta surge para acolher aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, com base no inciso III do regimental art. 144, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0230.2/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Sergio Motta  
Relator